

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Presidência
Enviado em: sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 17:34
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: FECOMERCIO SP, CSD e CAT encaminham considerações acerca da PEC nº 110/2019.
Anexos: 20220335.pdf

Prioridade: Alta

De: Secretaria Geral [mailto:secretaria@fecomerco.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 16:28
Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>
Assunto: FECOMERCIO SP, CSD e CAT encaminham considerações acerca da PEC nº 110/2019.
Prioridade: Alta



Doc. nº 20220335

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor Senador
RODRIGO PACHECO
 Presidente
 SENADO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor,

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, Entidade Empresarial Líder do sistema sindical de comércio de bens, de serviços e de turismo paulista, o Conselho Superior de Direito – CSD e o Conselho de Assuntos Tributários – CAT, Órgãos de estudos e trabalhos desta Casa, respeitosamente dirigem-se a Vossa Excelência para expor preocupações e considerações dos setores representados pela FECOMERCIO SP acerca da **Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 110/2019**, que trata da “Reforma Tributária”.

A Federação e seus Conselhos ponderam que, em função dos impactos negativos na economia e nas atividades empresariais sem precedentes na história oriundos da presente pandemia, este não é o momento adequado para a implementação de uma reforma tributária.

Esta Entidade e seus Órgãos sempre foram favoráveis à simplificação, à modernização e à desburocratização do sistema tributário nacional, que há anos penaliza o empresariado e dificulta o ambiente de negócios brasileiro. Entretanto, neste momento, o principal elemento norteador das ações do poder público deve ser garantir que a economia nacional tenha condições de se reconstruir, e não realizar, sem amplo debate e dando à sociedade ciência de todos os efeitos práticos dessas mudanças, uma reforma que pode ensejar o aumento da carga tributária.

Para a FECOMERCIO SP e seus Conselhos, é preciso realizar primeiramente uma reforma administrativa, com o objetivo de diminuir os gastos públicos, para só então implementar a restruturação do sistema tributário nacional. Além disso, apenas o ajuste de distorções e a simplificação de pontos desse sistema já oportunizariam a melhora do ambiente de negócios, a geração de empregos e a promoção do desenvolvimento econômico.

Caso essa Casa Legislativa entenda, mesmo diante dos argumentos já postos, que a tramitação da citada PEC deve prosseguir, esta Federação e seus Órgãos solicitam que sejam consideradas as observações a seguir.

De acordo com a complementação do voto do Relator na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, Excelentíssimo Senhor Senador Roberto Rocha, a proposta atual prevê a instituição de dois tributos (similares ao Imposto de Valor Agregado – IVA Dual): um de competência da União (Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, substituindo a contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS) e outro de competência dos estados e dos municípios (Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, substituindo o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS). Além disso, a PEC busca criar, em substituição ao Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, o Imposto Seletivo – IS, de competência da União.

A adoção de **alíquota única do IBS** em todas as operações envolvendo bens e serviços, podendo variar entre os entes federativos, não considera as especificidades de cada setor (indústria, comércio e serviços) e resultará no nivelamento “por cima” das alíquotas e, portanto, em aumento da carga tributária para grande parte do empresariado. É necessário, então, que haja a

possibilidade de implementar, por meio da edição de lei complementar, alíquotas diferenciadas para os diversos setores, a fim de evitar tratamento único para contribuintes que se encontrem em situações distintas. Nesse sentido, pode ser citado como exemplo o Regime do Simples Nacional, que, mesmo sendo um sistema simplificado de tributação, prevê alíquotas diferenciadas para cada setor.

O texto da mencionada PEC ainda dispõe que a empresa optante pelo **Simples Nacional** poderá escolher realizar o pagamento do IBS, com exclusão da parcela no regime unificado, ou manter seu recolhimento no regime unificado, porém sem a transferência de créditos. Configura-se, então, como um retrocesso, já que na atualidade é permitida aos optantes por esse Regime a transferência do crédito do ICMS.

No que diz respeito ao **IS** que incidirá sobre bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, há previsão expressa de que ele integrará a base de cálculo do IBS e da CBS, o que contraria as demais disposições, que preveem que os cálculos sejam realizados sem incidência sobre outros tributos. Nesse sentido, é importante destacar que os tribunais superiores têm decidido pela exclusão do valor de determinado tributo sobre a base de cálculo dele mesmo ou de outro, como forma de garantir a aplicação do princípio da transparência tributária, previsto no § 5º do artigo 150 da Constituição Federal.

Há que se falar ainda que a criação do **Fundo de Desenvolvimento Regional – FDR** também poderá resultar em aumento da carga tributária. Apesar da previsão de custeio baseado na receita do IBS e das fundamentais atribuições de reduzir desigualdades regionais e de garantir o oferecimento de serviços essenciais à população dos municípios com menor arrecadação, o texto da PEC traz a possibilidade de instituição de adicional da alíquota do IBS mediante resolução do Senado.

Por fim, diante da **regra de transição** para substituição dos tributos atuais pelos que virão a existir, é importante destacar que os contribuintes também se preocupam com a possibilidade de adoção de dois regimes simultâneos de tributação sobre o consumo, o que também deverá acarretar aumento de carga tributária.

Por todo o exposto, a FECOMERCIO SP, o CSD e o CAT defendem que, caso seja discutida, a Reforma Tributária deve focar esforços na simplificação do sistema tributário vigente, na segurança jurídica para o contribuinte e na desburocratização das obrigações acessórias.

Neste ensejo, a Entidade e seus Órgãos reiteram votos de elevada estima e de distinta consideração.

Respeitosamente,

ABRAM SZAJMAN

Presidente
FECOMERCIO SP

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

Presidente
CONSELHO SUPERIOR DE DIREITO – CSD
FECOMERCIO SP

MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA

Presidente
CONSELHO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS – CAT
FECOMERCIO SP

Solic_Urg_fajunior/e-24022022/raoliveira

-- A cópia digital do ofício assinado está no anexo deste e-mail. --

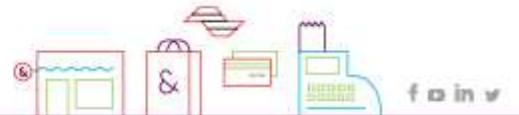
Secretaria Geral

FECOMERCIO

Tel.: + 55 11 3254-1700

secretaria@fecomerco.com.br

FECOMERCIO SP



DR. PLÍNIO BARRETO, 285 / 5º AND. / B. VISTA / CEP 01313-020 / SÃO PAULO / SP / BRASIL / TEL 55 11 3254.1700 www.fecomercio.com.br

**Doc. nº 20220335**

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor Senador

RODRIGO PACHECO

Presidente

SENADO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor,

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, Entidade Empresarial líder do sistema sindical de comércio de bens, de serviços e de turismo paulista, o Conselho Superior de Direito – CSD e o Conselho de Assuntos Tributários – CAT, Órgãos de estudos e trabalhos desta Casa, respeitosamente dirigem-se a Vossa Excelência para expor preocupações e considerações dos setores representados pela FECOMERCIO SP acerca da **Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 110/2019**, que trata da “Reforma Tributária”.

A Federação e seus Conselhos ponderam que, em função dos impactos negativos na economia e nas atividades empresariais sem precedentes na história oriundos da presente pandemia, este não é o momento adequado para a implementação de uma reforma tributária.

Esta Entidade e seus Órgãos sempre foram favoráveis à simplificação, à modernização e à desburocratização do sistema tributário nacional, que há anos penaliza o empresariado e dificulta o ambiente de negócios brasileiro. Entretanto, neste momento, o principal elemento norteador das ações do poder público deve ser garantir que a economia nacional tenha condições de se reconstruir, e não realizar, sem amplo debate e dando à sociedade ciência de todos os efeitos práticos dessas mudanças, uma reforma que pode ensejar o aumento da carga tributária.

Para a FECOMERCIO SP e seus Conselhos, é preciso realizar primeiramente uma reforma administrativa, com o objetivo de diminuir os gastos públicos, para só então implementar a

&
...



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO



SUPERIOR DE DIREITO
Conselho FecomercioSP



ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS
Conselho FecomercioSP

reestruturação do sistema tributário nacional. Além disso, apenas o ajuste de distorções e a simplificação de pontos desse sistema já oportunizariam a melhora do ambiente de negócios, a geração de empregos e a promoção do desenvolvimento econômico.

Caso essa Casa Legislativa entenda, mesmo diante dos argumentos já postos, que a tramitação da citada PEC deve prosseguir, esta Federação e seus Órgãos solicitam que sejam consideradas as observações a seguir.

De acordo com a complementação do voto do Relator na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, Excelentíssimo Senhor Senador Roberto Rocha, a proposta atual prevê a instituição de dois tributos (similares ao Imposto de Valor Agregado – IVA Dual): um de competência da União (Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, substituindo a contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS) e outro de competência dos estados e dos municípios (Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, substituindo o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS). Além disso, a PEC busca criar, em substituição ao Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, o Imposto Seletivo – IS, de competência da União.

A adoção de **alíquota única do IBS** em todas as operações envolvendo bens e serviços, podendo variar entre os entes federativos, não considera as especificidades de cada setor (indústria, comércio e serviços) e resultará no nivelamento “por cima” das alíquotas e, portanto, em aumento da carga tributária para grande parte do empresariado. É necessário, então, que haja a possibilidade de implementar, por meio da edição de lei complementar, alíquotas diferenciadas para os diversos setores, a fim de evitar tratamento único para contribuintes que se encontram em situações distintas. Nesse sentido, pode ser citado como exemplo o Regime do Simples Nacional, que, mesmo sendo um sistema simplificado de tributação, prevê alíquotas diferenciadas para cada setor.

&
...



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO



SUPERIOR DE DIREITO
Conselho FecomercioSP



ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS
Conselho FecomercioSP

O texto da mencionada PEC ainda dispõe que a empresa optante pelo **Simples Nacional** poderá escolher realizar o pagamento do IBS, com exclusão da parcela no regime unificado, ou manter seu recolhimento no regime unificado, porém sem a transferência de créditos. Configura-se, então, como um retrocesso, já que na atualidade é permitida aos optantes por esse Regime a transferência do crédito do ICMS.

No que diz respeito ao **IS** que incidirá sobre bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, há previsão expressa de que ele integrará a base de cálculo do IBS e da CBS, o que contraria as demais disposições, que preveem que os cálculos sejam realizados sem incidência sobre outros tributos. Nesse sentido, é importante destacar que os tribunais superiores têm decidido pela exclusão do valor de determinado tributo sobre a base de cálculo dele mesmo ou de outro, como forma de garantir a aplicação do princípio da transparência tributária, previsto no § 5º do artigo 150 da Constituição Federal.

Há que se falar ainda que a criação do **Fundo de Desenvolvimento Regional – FDR** também poderá resultar em aumento da carga tributária. Apesar da previsão de custeio baseado na receita do IBS e das fundamentais atribuições de reduzir desigualdades regionais e de garantir o oferecimento de serviços essenciais à população dos municípios com menor arrecadação, o texto da PEC traz a possibilidade de instituição de adicional da alíquota do IBS mediante resolução do Senado.

Por fim, diante da **regra de transição** para substituição dos tributos atuais pelos que virão a existir, é importante destacar que os contribuintes também se preocupam com a possibilidade de adoção de dois regimes simultâneos de tributação sobre o consumo, o que também deverá acarretar aumento de carga tributária.

Por todo o exposto, a FECOMERCIO SP, o CSD e o CAT defendem que, caso seja discutida, a Reforma Tributária deve focar esforços na simplificação do sistema tributário vigente, na segurança jurídica para o contribuinte e na desburocratização das obrigações acessórias.

&
...



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO



SUPERIOR DE DIREITO
Conselho FecomercioSP



ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS
Conselho FecomercioSP

Neste ensejo, a Entidade e seus Órgãos reiteram votos de elevada estima e de distinta consideração.

Respeitosamente,

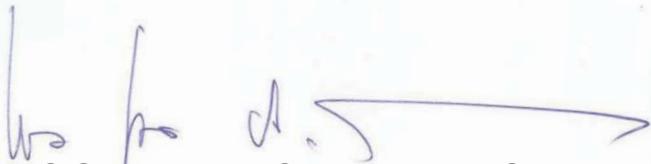
DocuSigned by:



B998A7ABC1EE4BA...

ABRAM SZAJMAN

Presidente
FECOMERCIO SP



IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

Presidente
CONSELHO SUPERIOR DE DIREITO – CSD
FECOMERCIO SP

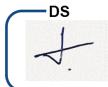
DocuSigned by:



96F54DA8BAD8414...

MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA

Presidente
CONSELHO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS – CAT
FECOMERCIO SP



Antonio C. Borges
Superintendente
FECOMERCIO SP

Solic_Urg_fajunior/e-24022022/raoliveira

&
...



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 15/2022 – ATRSGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. PL 2564/2020 – Documentos SIGAD nº 00100.129315/2021-42 (VIA 001), nº 00100.022268/2022-98 e nº 00100.021947/2022-40 (VIA 001);
2. PLS 6299/2002 – Documento SIGAD nº 00100.024010/2022-26 (VIA 001);
3. PEC 110/2019 – Documento SIGAD nº 00100.022248/2022-17;
4. PL 3660/2021 – Documento SIGAD nº 00100.021954/2022-41 (VIA 001);
5. PL 1731/2021 – Documento SIGAD nº 00100.021945/2022-51 (VIA 001);
6. VET 44/2021 – Documento SIGAD nº 00100.021937/2022-12 (VIA 001);
7. VET 8/2022 (PLP 46/2021) – Documento SIGAD nº 00100.025703/2022-12;
8. PL 19/2022 – Documento SIGAD nº 00100.025368/2022-76;

Encaminhem-se às comissões cópias de documentos externos, conforme listagem a seguir exposta:

1. CDH – Documento SIGAD nº 00100.001639/2022-06 (VIA 001);
2. CAS – Documento SIGAD nº 00100.021945/2022-51 (VIA 001);
3. CAS – Documento SIGAD nº 00100.021927/2022-79 (VIA 001);
4. CMA – Processo SIGAD nº 00200.004238/2022-71 (VOLUME 1);
5. CMA – Documento SIGAD nº 00100.115427/2021-16;
6. CDH – Documento SIGAD nº 00100.115427/2021-16;
7. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.024765/2022-21;

Secretaria-Geral da Mesa, 10 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

